



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 722, de 04 de Junho de 2008.

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia no ano de 2009 e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2009 será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2009, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2009, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de junho de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

